



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 14/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), regulamenta as atividades administrativas e operacionais na sede do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), que trouxe mudanças nos hábitos diários dos munícipes de Itajaí e atos restritivos por parte da administração pública;

CONSIDERANDO as regras objetivas contidas nas determinações do Ministério da Saúde, no que tange à atenção ao distanciamento social e a sua respectiva mitigação, conforme casos pontuais;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs "*sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO que já sobrevieram mais de 400 (quatrocentas) normas federais que buscam regulamentar a matéria e atenuar os riscos decorrentes da doença, dentre medidas provisórias, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, instruções normativas e deliberações<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/quadro\\_portaria.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/quadro_portaria.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



CONSIDERANDO que, no Estado de Santa Catarina, a perspectiva não é diferente. O Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, "*declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19*";

CONSIDERANDO que no Município de Itajaí, por coerência e simetria legislativa, foi editado o Decreto n. 11.868, de 16 de março de 2020, declarando também "*situação de emergência em saúde pública [...], em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus- COVID-19*";

CONSIDERANDO que o período é absolutamente atípico e inesperado na história, a Câmara de Vereadores de Itajaí também já estipulou condições diferenciadas para o exercício das suas atividades, a exemplo dos Atos da Mesa Diretora n. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 14 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que o recente Decreto municipal n. 11.947, de 13 de julho de 2020, definiu para a Administração Pública as recomendações de "*desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas*", além de "*suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias, priorizando o trabalho remoto (Home Office)*" (artigo 3º, inciso XIII, alíneas "a" e "c", respectivamente);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina já adotaram, da mesma forma, medidas internas de contenção do novo coronavírus, inclusive com a regulamentação do teletrabalho, afastamento de servidores contaminados e controle de acesso às suas sedes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa, com a continuidade e regularidade dos seus trabalhos legislativos e administrativos, a fim de não comprometer as ações do Poder Legislativo; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à eficiência; haja vista, ainda, sistemas otimizados por processos eletrônicos internos e de digitalização, **RESOLVE:**

Art. 1º Em razão das medidas de contenção e isolamento social, ocasionadas pelo novo coronavírus (Covid-19), os trabalhos administrativos e operacionais da

<sup>2</sup> Disponível em: < <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>>. Acesso em: 16 jul. 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Câmara de Vereadores passam a ser realizados em sistema intercalado de *home office*, teletrabalho, com presença obrigatória dos servidores e exercício funcional das suas atividades na sede do Poder Legislativo por, no mínimo, 2 (dois) dias na semana.

§ 1º Os setores responsáveis por atendimento ao público externo deverão manter escala mínima de servidores para que não haja interrupção na prestação dos serviços em nenhum dia útil da semana.

§ 2º Mantêm-se em sistema integral de *home office* (teletrabalho), distanciamento social e, inclusive, distanciamento funcional os servidores públicos inseridos no conceito de “grupo de risco” (artigos 1º e 2º do Ato da Mesa Diretora n. 07/2020), além das situações específicas já abarcadas no artigo 12 da aludida norma.

Art. 2º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para elaborar a escala de trabalho, fiscalizar e cobrar as demandas necessárias, visando à funcionalidade técnica de equipamentos, manutenção e organização do prédio público para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

Parágrafo único. Competirá ainda aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

Art. 3º A instituição do sistema intercalado de *home office* (teletrabalho) com o exercício presencial das atividades tem por objetivo assegurar o distanciamento social, minimizar o risco para disseminação da Covid-19 e reduzir o fluxo de pessoas em circulação no edifício-sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No período em que estiverem em *home office*, os servidores deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades sanitárias, sob pena de desvirtuamento das regras de preservação da saúde pública e ficando sujeitos, inclusive, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.

Art. 4º Os servidores poderão ser convocados, pelos meios que se demonstrarem disponíveis (inclusive eletrônicos e telemáticos) a qualquer momento, em sobreaviso ou plantão, pela Presidência da Câmara de Vereadores e seus respectivos Secretários, para comparecimento imediato junto à sede do Poder Legislativo, a fim de dar consecução aos trabalhos administrativos e legislativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 5º Em relação especificamente aos gabinetes parlamentares, competirá ao Vereador a definição da escala de trabalho dos servidores, com autonomia para definir, se for o caso, o sistema de *home office*, mas permanece hígido o dever de fiscalizar e cobrar as demandas necessárias, a rotina administrativa e o exercício das suas obrigações funcionais para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

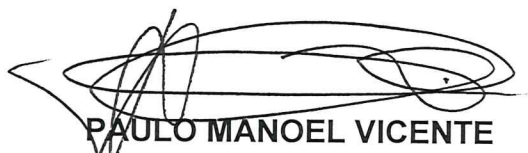
Parágrafo único. Permanece válido o limite de ocupação do espaço dos gabinetes parlamentares, nos termos do artigo 6º do Ato da Mesa Diretora n. 07/2020.

Art. 6º Em obediência aos protocolos de saúde e para minimizar o risco de contágio no ambiente de trabalho, define-se que, uma vez diagnosticada a contaminação de um Vereador ou servidor por Covid-19, deverão entrar em regime integral de *home office* pelo prazo de 14 dias os demais servidores que compartilham a sua sala de trabalho ou gabinete parlamentar, além daqueles que integram o seu círculo de contato direto ou atribuições rotineiras no exercício funcional.

Art. 7º Este Ato entra em vigor no dia 20 de julho de 2020, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 17 de julho de 2020.

  
**PAULO MANOEL VICENTE**  
Presidente

  
**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Vice-Presidente

**RENATA NARCIZO MACHADO**  
Primeira Secretária

  
**EDUARDO ILTO GOMES**  
Segundo Secretário